



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, vereadora abaixo assinada, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 36/2022

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, HIPERCOLESTEROLEMIA (COLESTEROL ALTO) E OBESIDADE NOS CMEI'S E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao diabetes, hipertensão arterial, hipercolesterolemia (colesterol alto) e obesidade nos CMEI's e nas Escolas Públicas Municipais de Porecatu, visando detectar alunos com estas enfermidades ou tendentes a desenvolvê-las, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promovendo o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único. O cardápio alimentar específico aos alunos diagnosticados com diabetes, hipertensão arterial, hipercolesterolemia (colesterol alto) e obesidade ou com tendência ao desenvolvimento destas enfermidades serão elaborados e supervisionados por nutricionistas.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

II - "A criança tem urinado muito?";

III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";

IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";

V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";

VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?";

VII - "A criança tem apresentado dor de cabeça com frequência?";

VIII - "A criança tem apresentado tontura?";

IX - "A criança tem apresentado falta de ar?";

X - "A criança tem apresentado distúrbios visuais ou fadiga?";

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º - O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de enfermidade o aluno apresenta, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 3º - Caberá ao diretor da escola ou CMEI denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola ou CMEI, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal de Porecatu regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Apoiamento:

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção ao diabetes, hipertensão arterial, hipercolesterolemia (colesterol alto) e obesidade nos CMEI's e nas Escolas Públicas Municipais de Porecatu, visando detectar alunos com estas enfermidades ou tendentes a desenvolvê-las, para orientá-los ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

A prevenção e tratamento dessas doenças é muito importante para buscar a melhora na qualidade de vida, tanto dos pacientes, como de seus familiares. Acredita-se que 1 em cada 2 indivíduos possui algumas das enfermidades descritas neste projeto de lei e ainda não saibam do diagnóstico, o que pode tornar os números ainda mais alarmantes. Além do mais, a falta de controle do diabetes é uma importante causa de cegueira, insuficiência renal, doenças cardiovasculares e amputações. Essas complicações podem ser evitadas, caso os pacientes tenham tratamento adequado e mantenham bom controle da doença. Daí a grande importância do diagnóstico precoce e acompanhamento.

Por fim, solicito aos nobres pares, apoio na aprovação deste projeto de lei.

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
VEREADORA